



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2015,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 629, DE 2015.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 629, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pedófilos, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia” (NR).

Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente